



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0070-5-2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO IMBEL Nº 2026DL000094**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO IMBEL Nº 00094/2026**

**VALOR: R\$ 6.740,00 (Seis mil setecentos e quarenta reais).**

Fica designado **Q. C. de A. R. R. – 7551**, como fiscal e **L. A. da S. - 8225**, como fiscal substituto do presente Contrato para verificação do seu fiel cumprimento.

### **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL® E A EMPRESA CLINICA INTEGRA GINECOLOGIA, OBSTETRICIA E PSIQUIATRIA LTDA.**

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº 01/2026, realizada em 28/01/2026, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCISDF, em 19/02/2026, conforme NIRE 53500000275 e sob nº 2968375, publicado no Diário Oficial União de 24/02/2026, Seção 1, páginas 15 a 21, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº 2978251, em 27/02/2026, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento, Setor Militar Urbano - SMU, Brasília - Distrito Federal, CEP: 70630-901, e com FILIAL denominada, FÁBRICA DE ITAJUBÁ – MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.444.232/0007-24, Inscrição Estadual nº 324.219.741.0138, localizada na Av. Coronel Aventino Ribeiro Nº 1099 - Bairro Imbel, CEP: 37.501-345, neste ato representada na forma do seu Estatuto, pelo Sr. O. T. – CEL R/1, RG 0\*\*.\*\*\*.\*\*\*-9 MD/EB, denominada CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa **CLINICA INTEGRA GINECOLOGIA, OBSTETRICIA E PSIQUIATRIA LTDA**, sob o CNPJ nº 24.321.633/0001-60, sediada na Praça Luís Dias, 64, Centro, Itajubá/MG, CEP: 37.500-060, Tel.: 35 99818-7574 e E-mail: [clinicaintegratajuba@gmail.com](mailto:clinicaintegratajuba@gmail.com), neste ato representada pelos Sr. L. J. A., RG nº MG1\*\*\*1\*\*\* e CPF nº 0\*\*.\*\*\*.\*\*\*-82, denominada CONTRATADA, consoante o que consta o Processo Administrativo IMBEL® nº 2026DL000094, referente à Dispensa de Licitação IMBEL® nº 00094/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas expressas transcrições, pelo Decreto nº 8.945/2016, de 27 de dezembro de 2016, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, aprovado na 368ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL®, ocorrida em 14/12/2017, conforme **Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL®, de 18/09/2023**, e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Este Contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada ou profissional habilitado registrado no Conselho Regional de Medicina como especialista em PSIQUIATRIA para prestação de serviços de Avaliação Psiquiátrica Ocupacional, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato.

| ITEM | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS                                                                                                                                                                                                 | QUANTIDADE | LOCAL      |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| 1    | Contratação de empresa especializada e/ou profissional(is) habilitado(s) registrado no Conselho Regional de Medicina como especialista em PSQUIATRIA para prestação de serviços de Avaliação Psiquiátrica Ocupacional. | 20         | Itajubá-MG |

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO**

**2.1.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com os parâmetros técnicos, éticos e legais aplicáveis, observando-se as melhores práticas da medicina ocupacional e os interesses institucionais da IMBEL.

**2.2.** A avaliação da qualidade dos serviços prestados será realizada pela contratante, mediante análise do cumprimento dos prazos, qualidade técnica dos laudos emitidos, regularidade documental e atendimento às demandas encaminhadas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os atendimentos deverão ocorrer, preferencialmente, nas instalações do Posto Médico da Contratante. Em casos excepcionais e mediante comum acordo entre as partes, os atendimentos poderão ser realizados nas dependências da clínica da Contratada, desde que esta apresente, obrigatoriamente, cópia válida do Alvará de Localização e Funcionamento, bem como da Licença Sanitária expedida pelo órgão competente.

**3.2.** Os atendimentos ocorrerão em dias e horários previamente acordados entre contratante e contratada.

**3.3.** Será permitida a subcontratação parcial do objeto, limitada às parcelas acessórias ou complementares da contratação, desde que previamente autorizada pela Administração e sem prejuízo da responsabilidade integral da contratada pela execução dos serviços e cumprimento das obrigações contratuais.

**3.4.** A contratada deverá emitir laudos técnicos detalhados e conclusivos, contendo parecer sobre a aptidão do empregado para o exercício das atividades laborais, devidamente assinados e carimbados pelo profissional responsável e deixar o laudo na pasta funcional do empregado, para análise do médico do trabalho.

**3.5.** As avaliações psiquiátricas não poderão ser realizadas por telemedicina, devendo ocorrer obrigatoriamente de forma presencial.

**3.6.** Caso excepcionais, atendimento fora, os laudos psiquiátricos deverão ser encaminhados ao Posto Médico da IMBEL/FI, por meio do e-mail [medico.fi@imbel.gov.br](mailto:medico.fi@imbel.gov.br), no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização da avaliação.

**3.7.** A contratante poderá notificar formalmente a contratada acerca de falhas, irregularidades ou imperfeições constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis.

**3.8.** Os serviços deverão ser executados de acordo com as disposições presentes no instrumento de contrato.

**3.9.** O prazo de entrega poderá ser alterado desde que mediante comum acordo celebrado entre as partes signatárias;

**3.10.** Os serviços elencados na Cláusula Primeira deste Contrato devem ser realizados de acordo com as normas e procedimentos legais da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**4.1.** Os serviços devem ser executados de acordo com os parâmetros que melhor se ajustarem à operacionalização das atividades necessárias à execução do constante do escopo proposto e que atendam ao interesse público, também tutelado pela IMBEL®.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO**

**5.1.** O objeto do presente Contrato será executado pela CONTRATADA conforme Justificativa da Dispensa de Licitação 2026DL000094.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

**6.1.** O valor global para a prestação dos serviços mencionados no presente **CONTRATO**, consoante o contido na proposta da **CONTRATADA**, é de **R\$6.740,00 (Seis mil setecentos e quarenta reais)** conforme detalhado abaixo:

| ITEM | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL                                         |
|------|--------|----------------|-----------------------------------------------------|
| 01   | 20     | R\$ 337,00     | R\$ 6.740,00 (Seis mil setecentos e quarenta reais) |

**6.2** – Os preços dos serviços tratados neste **CONTRATO** são fixos e irrevogáveis.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** A despesa orçamentária para a execução do presente **CONTRATO** correrá por conta da Natureza de Despesa \_\_\_\_\_, PI \_\_\_\_\_, Fonte de Recursos \_\_\_\_\_.

## **CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Os serviços contratados devem ser realizados de acordo com a necessidade da IMBEL FI, sendo finalizado com as entregas realizadas de acordo com o prescrito no item 4.1 da Cláusula Quarta deste **CONTRATO**.

**8.2.** O prazo de entrega poderá ser alterado desde que mediante comum acordo celebrado entre as partes signatárias, conforme previsto no item 3.11 da Cláusula Terceira deste **CONTRATO**.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

**9.1.** Este **CONTRATO** terá a vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme Artigo 71 da Lei 13.303/16.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas previstas neste instrumento e nos termos de sua proposta.

**10.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por empregado da IMBEL® especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas identificadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados da **CONTRATADA** eventualmente envolvidos, encaminhando seus apontamentos à autoridade competente para a adoção das providências cabíveis.

**10.3.** A ação ou a omissão do seu papel de fiscalizadora por parte da **CONTRATANTE**, seja total ou parcial, não exime a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução dos serviços contratados, que são de sua inteira e exclusiva atribuição e competência, na forma de legislação vigente, dos termos aqui estabelecidos.

**10.4.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços ora contratados, fixando prazo para a sua correção.

**10.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto aqui tratado;

**10.6.** Proporcionar todas as condições para a execução das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento, permitindo, inclusive o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**.

**10.7.** Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas neste **CONTRATO**, em até 15 dias úteis, contados a partir da entrega pela **CONTRATADA**, mediante termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

**10.8.** A CONTRATANTE somente deve considerar aceitos definitivamente os serviços prestados após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado, mediante atesto em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

**10.9.** Fornecer termos de capacidade técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações contratuais da parte da requisitante.

**10.10.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação dos serviços, nos prazos e nas condições aqui pactuados.

**10.11.** Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, sempre que devido.

**10.12.** Cumprir as demais obrigações previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar os serviços de acordo com as especificações deste CONTRATO e da proposta da CONTRATADA, bem como de cumprir todos os requisitos por intermédio deste instrumento estabelecidos, de acordo com as condições gerais e prazos para a prestação dos serviços, responsabilizando-se pelas despesas de deslocamentos de técnicos, pagamento de diárias, hospedagem de demais gastos relacionados à equipe técnica, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

**11.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

**11.3.** Manter seus empregados nos horários pré-determinados pela IMBEL®.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços contratados, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor correspondente aos danos por ela sofridos.

**11.5.** Utilizar, somente, de empregados habilitados e com conhecimentos básicos acerca dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações vigentes.

**11.6.** Vedar a utilização, durante a execução dos serviços ora contratados, de profissionais que sejam familiares de empregados ocupantes de cargo de confiança ou função gratificada no âmbito da IMBEL®, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

**11.7.** Apresentar os empregados prestadores de serviços devidamente identificados por intermédio de crachá.

**11.8.** Fornecer à CONTRATANTE, quando por ela requisitado, relação nominal dos empregados prestadores de serviços que adentrarão às instalações da IMBEL® para execução do objeto deste CONTRATO.

**11.9.** Assumir e responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as demais previstas na legislação vigente, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATADA, como também por quaisquer danos que eventualmente venham a ser causados por seus empregados no que se refere aos serviços executados para consecução do objeto deste CONTRATO.

**11.10.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de aderir às normas internas da IMBEL®.

**11.11.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os sobre a vedação de executar atividades não abrangidas por este CONTRATO, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência nesse sentido, a fim de evitar a caracterização de desvio de função.

**11.12.** Credenciar junto à IMBEL® um representante para prestar esclarecimentos atender prontamente às reclamações que porventura surgirem durante a execução dos serviços contratados.

**11.13.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência de irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, para fins de correção.

**11.14.** Manter durante a vigência deste CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificações previstas neste instrumento contratual, tanto da empresa quanto de seus funcionários prestadores dos serviços, apresentando os seguintes comprovantes: PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; PCMCO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; R.E.- Registro do empregado; Fichas de EPI's; ASO - Atestado de Saúde Ocupacional; CERTIFICADOS – NR 10; NR 11; NR 35 quando for o caso, ou outros pertinentes a atividade e documentos pessoais dos prestadores de serviços (com foto e informações de CPF e RG).

**11.15.** Guardar sigilo sobre os dados cadastrais e todas as informações obtidas em decorrência do presente CONTRATO, sendo vedado, sob qualquer argumento, utilizá-las em benefício próprio, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento, por eventuais perdas e danos, sujeitando-se às cominações legalmente estabelecidas.

**11.16.** Prestar todo e qualquer esclarecimento solicitado pela IMBEL® no que diz respeito ao objeto do CONTRATO em questão.

**11.17.** Proceder ao reprocessamento de documentos e/ou relatório, total ou parcialmente, sem ônus para a CONTRATANTE, quando da identificação de procedimentos em desacordo com o prescrito neste CONTRATO, dentro do prazo solicitado.

**11.18.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, as dificuldades de qualquer ordem ou natureza que eventualmente surjam durante a execução deste CONTRATO.

**11.19.** Os serviços devem ser executados inobstante de contratemplos internos enfrentados pela CONTRATADA.

**11.20.** Não serão aceitos atrasos ou interrupções que gerem prejuízo aos prazos constantes neste CONTRATO, exceto por motivo de força maior devidamente comprovado pela CONTRATADA, conforme prescrito na legislação vigente.

**11.21.** A CONTRATADA deve observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no art. 225 da Carta Magna de 1988, em conformidade com o art. 27 da Lei nº 13.303/2016, da definição contida no inciso LXXVIII do art. 17 e do prelecionado no art. 24 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL® de 2018.

**11.22.** Demais obrigações constantes neste CONTRATO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**12.1.** 12.1 – Considerando que a exigência de caução pode implicar em tolhimento da competitividade, atitude vedada pela lei, implicando na inviabilidade de participação de interessados que, embora possuam capacidade de oferecer o objeto pretendido, encontram óbice, empecilho ou desestímulo na utilização de valores como garantia contratual, justifica-se como desnecessária a implantação de garantia no presente caso específico, a teor do artigo 151 do Regulamento de Licitações da IMBEL®, combinado com o artigo 70 da Lei 13.303/2016, os quais facultam a exigência de prestação de garantia dependendo do caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1.** Não será admitida subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**14.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, sejam mantidas as demais condições deste CONTRATO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

**15.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados na Cláusula Primeira deste instrumento, fica a cargo do Fiscal do Contrato a ser designado para essa finalidade e, na falta deste, por substituto designado pela área demandante, neste caso o Departamento de Gestão Administrativa, Finanças e Contabilidade - DPFC, a quem também caberá dirimir dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.

**15.2.** O Fiscal do Contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços provenientes deste CONTRATO.

**15.3.** A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada conforme critérios preestabelecidos no Regulamento de Licitações e Contrato da IMBEL®.

**15.4.** Não se admite que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.

**15.5.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas neste CONTRATO, na

legislação vigente e nos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, em consonância com disposto entre os artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**16.1.** Os serviços devem ser provisoriamente recebidos pelo Fiscal do Contrato ou Comissão Fiscalizadora no ato de sua entrega por parte da CONTRATADA, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações contidas neste CONTRATO.

**16.2.** Os serviços devem ser definitivamente recebidos em um prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a depender da complexidade, dimensão e quantitativo do objeto, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório pelo Fiscal do Contrato ou Comissão Fiscalizadora, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços executados, dos materiais empregados, com a consequente aceitação mediante elaboração de termo circunstanciado e atesto na fatura ou na Nota Fiscal, cuja manifestação formal é imprescindível para o pagamento à CONTRATADA.

**16.3.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem 16.2 não ser procedida dentro do prazo fixado, salvo naquelas situações nele excepcionalizadas, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo do dia do esgotamento do prazo.

**16.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução contratual.

**16.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste CONTRATO, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal ou Comissão de Fiscalização, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades provenientes do descumprimento contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS FORMAS DE PAGAMENTO**

**17.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da atestação, após a entrega da Nota Fiscal / Fatura, observada a aceitabilidade do objeto licitado, devidamente atestada pelo setor competente.

**17.2.** Na ocorrência de erros na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s) ou situação que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvidas(s) e o pagamento ficará pendente até que as medidas saneadoras sejam providenciadas pela CONTRATADA.

**17.3.** Na hipótese acima mencionada, a contagem do prazo para pagamento será iniciada após a correção dos erros identificados e reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a IMBEL®.

**17.4.** O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta-corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após a entrega dos equipamentos e mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s).

**17.5.** Deve ser realizada consulta "on line" ao SICAF antes do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para a verificação de sua situação, no que diz respeito às condições exigidas para contratação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios.

**17.6.** Constatada a não regularidade junto ao SICAF e/ou CADIN, a CONTRATADA será acionada para que no prazo de 30 (trinta) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação.

**17.7.** Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, o CONTRATO poderá ser rescindido e a CONTRATADA sujeita às multas estabelecidas neste instrumento contratual.

**17.8.** Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.

**17.9.** O pagamento somente será efetuado quando do recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostos à CONTRATADA em decorrência de inadimplemento contratual.

**17.10.** A IMBEL® reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam entregues em desacordo com a descrição do objeto e proposta da contratada.

**17.11.** Diante da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela IMBEL®, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100)/365$

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**17.12.** Quando for o caso, serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**18.1.** Comete condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei 13.303/2016 e dos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, de 22 de maio de 2018, a CONTRATADA que:

**18.1.1.** Não atender, sem devida e tempestiva justificativa, à convocação da IMBEL® para assinatura do CONTRATO;

**18.1.2.** Apresentar documento falso em qualquer procedimento licitatório ou processo administrativo instaurado pela IMBEL®;

**18.1.3.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má-fé na relação contratual;

**18.1.4.** Incorrer em inexecução contratual;

**18.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**18.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO, a IMBEL® pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**18.2.1.** Advertência quando do ato praticado não acarretar prejuízo à IMBEL®, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF;

**18.2.2.** Multa de 1% (um) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela do serviço não entregue, até o limite de 10 (dez) dias;

**18.2.3.** Multa compensatória de 15 % (quinze por cento) sobre o valor do CONTRATO pela inexecução total ou parcial injustificada ou que a justificativa não seja acatada pelo Fiscal/Comissão de Fiscalização por período superior ao mencionado no subitem anterior;

**18.2.4.** Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a IMBEL®, por até 2 (dois) anos, registro no SICAF e no CADIN, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013, em virtude do cometimento de fraude fiscal, pela prática de atos ilícitos no intento de prejudicar os objetivos almejados pela IMBEL® por intermédio do presente CONTRATO, pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a IMBEL® em virtude do cometimento de atos ilícitos, bem como por falhar ou fraudar na execução do presente CONTRATO;

**18.2.5.** As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à CONTRATADA com as sanções previstas nos subitens 18.2.2 e 18.2.3, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

**18.3.** A aplicação de qualquer das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de procedimento administrativo que garantirá à CONTRATADA o pleno exercício do direito da ampla defesa e do contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela IMBEL®.

**18.4.** Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela IMBEL®, ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.

**18.5.** A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à IMBEL®, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

**18.6.** As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da IMBEL® após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

**18.7.** Aplicam-se à CONTRATADA as normas de direito penal preconizadas entre os artigos 89 e 99 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto no art. 41 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®.

**18.8.** Concluída a instrução processual, a CONTRATADA será intimada para, se assim desejar, apresentar razões finais num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

**19.1.** A inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá ensejar sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

**19.2.** Constituem razões para a rescisão contratual:

**19.2.1.** O descumprimento de obrigações contratuais;

**19.2.2.** A subcontratação parcial do objeto, cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda aos pré-requisitos habilitatórios e sem prévia e expressa autorização da IMBEL®.

**19.2.3.** A fusão, cisão, incorporação ou associação da CONTRATADA com outrem, quando não admitidas na descrição do objeto e se prévia e expressa autorização da IMBEL®.

**19.2.4.** O desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

**19.2.5.** O reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;

**19.2.6.** A dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

**19.2.7.** A decretação de falência ou insolvência civil do CONTRATADO;

**19.2.8.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;

**19.2.9.** Razões de interesse da IMBEL®, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;

**19.2.10.** O atraso nos pagamentos devidos pela IMBEL® provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**19.2.11.** A falta de liberação, por parte da IMBEL®, de área, local ou dos objetos e condições necessárias para a execução dos serviços nos prazos contratualmente especificados, bem como das informações prescritas na descrição do objeto;

**19.2.12.** A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;

**19.2.13.** A suspensão dos direitos da CONTRATADA de contratar e licitar com a IMBEL®;

**19.2.14.** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

**19.2.15.** Ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter desta Inexigibilidade de Licitação;

**19.2.16.** Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**19.2.17.** Ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;

**19.2.18.** Ter fraudado contrato com a Administração Pública;

**19.2.19.** Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

**19.2.20.** Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**19.2.21.** Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; e

**19.2.22.** Ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional.

**19.2.23.** As práticas passíveis de rescisão definidas entre os incisos 19.2.15 e 19.2.22, podem ser definidas, entre outras, como:

a) Corrupta - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da IMBEL® no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;

b) Fraudulenta - falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;

c) Colusiva - esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da IMBEL®, visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Coercitiva - causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual; e

e) Obstrutiva - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

**19.2.24.** As práticas retromencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão da responsabilização individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

**19.3.** A rescisão do CONTRATO pode ser:

**19.3.1.** Por ato unilateral e escrito por qualquer uma das partes;

**19.3.2.** Amigável, em comum acordo entre as partes;

**19.3.3.** Por determinação judicial;

**19.4.** A rescisão por ato unilateral a que se refere o subitem 19.3.1, deve ser precedida de comunicação de escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis;

**19.5.** A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

**19.6.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte CONTRATANTE, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá, esta, ainda o direito a:

**19.6.1.** Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e

**19.6.2.** Pagamento referente ao custo de desmobilização.

**19.7.** A rescisão contratual por ato unilateral da IMBEL®, motivada por cometimento infracional passível de aplicação cominatória à CONTRATADA, entre as possibilidades elencadas neste instrumento contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento, ensejará na:

**19.7.1.** Assunção imediata do objeto contratado, pela IMBEL®, até então desenvolvido, no estado e local em que se encontrar; e

**19.7.2.** Retenção dos créditos contratuais decorrentes até o limite dos prejuízos causados à IMBEL®.

**19.8.** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa;

**19.9.** A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Rescisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO**

20.1 Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual as condições prescritas no edital no caso de Pregão, na descrição do objeto no caso de Dispensa ou Inexigibilidade, na Proposta da CONTRATADA, datada de **27/07/2026**, no que couber, e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**21.1.** Aplica-se à execução deste CONTRATO, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, o Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, aprovado na 368ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL®, ocorrida 18/09/2023, conforme Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL®, de 18/09/2023, e as normas de direito civil acerca da matéria.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

**22.1.** A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste CONTRATO, relativamente às obrigações por intermédio deste assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

**23.1.** Este CONTRATO, celebrado sob a égide do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL®, pode ser alterado nas hipóteses e limites expressos no art. 81 da Lei nº 13.303, de 2016, de comum acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**24.1** O CONTRATADO pode aceitar, mantidas as demais condições contratuais, acréscimos ou supressões de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste CONTRATO.

**24.2** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo supressões advindas comum acordo celebrado entre as partes signatárias.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS RECURSOS**

**25.1.** Do ato de rescisão unilateral deste CONTRATO e da respectiva aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação do ato, que deve ser dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

**25.2.** A intimação do ato de suspensão temporária deve ser efetuado por intermédio de publicação no Diário Oficial da União, e as de advertência ou multa registradas no SICAF e, concomitantemente, comunicadas por escrito à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**26.1.** Caberá à CONTRATANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do presente CONTRATO, providenciar a publicação de seu extrato no Site de Compras Governamentais, na página oficial da IMBEL® na internet e, sempre que couber, no Diário Oficial da União, visando assegurar sua eficácia.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**27.1.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 13.303 de 2016 e do Regulamento de Licitação e Contratos da IMBEL®, bem como das demais normas aplicadas a matéria que não entrem em conflito com o citado regramento legal.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO**

**28.1.** As partes elegem o Foro da Justiça Federal, de uma das varas federais de Pouso Alegre-MG, como competente para dirimir quaisquer dívidas suscitadas em razão do presente CONTRATO e que não puderem ser dirimidas de comum acordo.

Itajubá, MG \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®**

**O. T. – CEL R/1**

**Chefe de Fábrica da IMBEL/FI**

\_\_\_\_\_  
**INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL®**

**R. da C. P. – CEL R/1**

**Ordenador de Despesas da IMBEL/FI**

\_\_\_\_\_  
**CLINICA INTEGRAL GINECOLOGIA, OBSTETRICIA E PSIQUIATRIA LTDA.**

**L. J. A.**

Este Contrato foi examinado e  
aprovado pela ARI/\_\_\_\_ em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_